



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 744 , DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Cria Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1997.

Parágrafo único - O montante de recursos destinados a atender o "caput" deste artigo, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a administração da Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

16:00 - Secretaria de Estado da Educação

16:11 - Superintendência de Desporto e Lazer - SUDER

08.07.021.2.142 - Manutenção das Atividades da SUDER

3190.09 - Salário Família	R\$ 2.000,00
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 118.000,00
3190.13 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3490.30 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 5.000,00
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 20.000,00
4590.51 - Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o Parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento de Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do

Publicado no Diário Oficial
nº 3866 do dia 22/10/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

27.02.07.020.1239 - Programa de Ações de Desenvolvimento Regional.

3440.41 - Contribuição através de Transf. a Municípios R\$ 200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 15 de julho de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador